



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 30 de julho de 2024.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 041/2024

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

A proposição que ora encaminhamos a análise dos nobres edis, visa a concessão de isenção de 50% (cinquenta por cento) do valor total de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis prediais atingidos por enchentes, alagamentos e desmoronamentos causados pelas chuvas e enchentes ocorridas durante os meses de abril e maio de 2024.

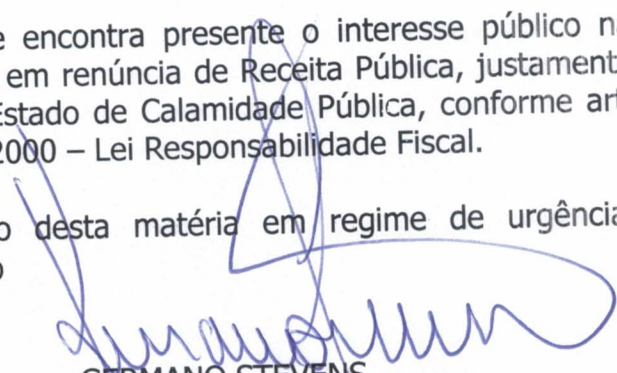
Como é de conhecimento notório os eventos climáticos de chuvas intensas no território que iniciaram em 29 de abril e que permanecem com sua ocorrência no mês de maio de 2024, atingiram nosso Estado, abrangendo o Vale do Taquari e nosso Município.

Diante deste acontecimento houve o reconhecimento pelo Estado de Calamidade Pública no Município de Imigrante, por meio do Decreto Estadual nº 57.600/2024 e alterado pelo Decreto Estadual nº 57.603/2024 e pelo Decreto Municipal nº 2.260/2024 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.267/2024. No mesmo sentido a União reconheceu o Estado de Calamidade no Estado do Rio Grande do Sul, através da Portaria nº 1.377/2024 e alterada pela Portaria nº 1.379/2024.

O evento climático ocorrido em nosso Município, fez com que várias moradias fossem atingidas, gerando danos materiais, assim como ocorreram destruição de estradas, pontes e acessos, fazendo com que houvesse comprometimento normal de funcionamento de suas estruturas e vias. A concessão de isenção de IPTU em cinquenta por cento, para os imóveis atingidos, portanto, constitui, em algum grau, medida de justo reparo ao contribuinte que sofreu danos ou restrições de uso em seu imóvel em função do não cumprimento de obrigações impostas ao Poder Público Municipal.

Neste sentido, tem-se que se encontra presente o interesse público na proposição ora apresentada, sem implicar em renúncia de Receita Pública, justamente por se tratar de matéria relacionada ao Estado de Calamidade Pública, conforme art. 65, §1º, III da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei Responsabilidade Fiscal.

Na expectativa da aprovação desta matéria em regime de urgência, reiteramos votos de estima e consideração
Atenciosamente.


GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
PROJETO DE LEI Nº 041/2024

Concede isenção de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes, alagamentos ou desmoronamentos causados pelas chuvas ocorridas durante os meses de abril e maio de 2024, no Município de Imigrante/RS, e dá outras providências.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica concedida isenção de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) relativo ao exercício de 2024, incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes, alagamentos ou desmoronamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Imigrante/RS durante os meses de abril e maio de 2024.

§1º. Terão direito a isenção referida no *caput*, os proprietários de imóveis edificados que, tiverem sofrido danos com a inundação ou invasão das águas decorrentes da enchente, de alagamentos ou de desmoronamentos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024.

§2º O mesmo direito previsto no §1º fica assegurado aos possuidores ou responsáveis tributários de IPTU, lançados no cadastro imobiliário do Município.

§3º. A isenção prevista nesta Lei, em seu artigo 1º, será concedida aos proprietários beneficiários do Auxílio Reconstrução, instituído pelo Governo Federal, onde houve comprovação da inundação, da invasão das águas, da evacuação temporária do imóvel, da desocupação ou fechamento temporário do imóvel comercial, residencial ou de serviço, conforme cadastro de abrigados ou desalojados e relatórios da Defesa Civil.

§4º. A isenção de IPTU alcança apenas o(s) prédio(s) que tiver sido atingido(s) com as avarias de que trata esta Lei.

§5º. A isenção alcança tanto os imóveis de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Art. 2º. A concessão de isenção prevista no artigo 1º desta Lei, suspende a exigibilidade do IPTU até o trânsito em julgado da decisão administrativa.

Art. 3º. Os despachos concessivos de isenção, exarados pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, terão como fundamento a aprovação dos setores da Defesa Civil ou Fazenda Municipal.

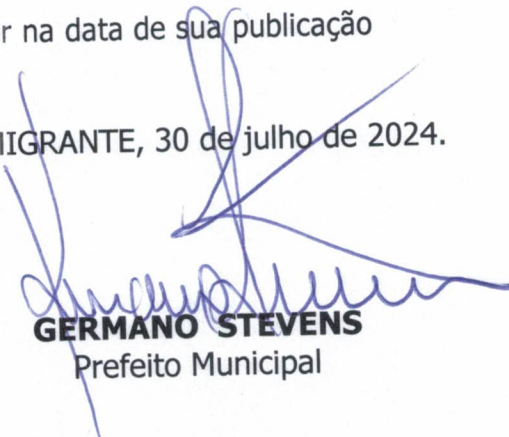
Parágrafo Único. Os recursos eventualmente interpostos referentes a concessão de isenção do IPTU, serão julgados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. Eventuais casos omissos relativos à concessão de isenção de IPTU, mencionados nesta Lei, serão analisados pelos setores da Defesa Civil e Fazenda Municipal.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada por Decreto, o que couber.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 30 de julho de 2024.


GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se